

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 2671/75

INTERESSADA: MARILENA CAROLINA DAL FARRA FURLAN

ASSUNTO: Contrato da interessada para ministrar aulas das seguintes disciplinas: Técnicas Industriais, Linguagem Instrumental das Técnicas de Representação Gráfica (Perspectiva) e formas de Expressão e Comunicação Artística (modelagem e Cerâmica), no Departamento de Desenho para alunos do curso de Educação Artística da Faculdade de Ciências e Letras do Avaré-desfavorável

RELATOR: Conselheiro Celso Volpe

PARECER CEE nº 734 /77 - CTC - APROVADO EM 31/08/77

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

A faculdade de Ciências e Letras de Avaré submete à apreciação deste Conselho Estadual de Educação, o nome da licenciada Marilena Carolina Dal Farra Furlan para, na categoria docente do Professor I, ministrar aulas em três disciplinas: Técnicas Industriais, Linguagem instrumental das técnicas de Representação Gráfica (Perspectiva) e Formas de expressão e Comunicação Artística (modelagem e Cerâmica).

2. Fundamentação:

Pela análise da documentação integrante do processo CEE nº 2671/75, nota-se que, lamentavelmente, a qualificação da interessada não atende ao que preceitua a Deliberação CEE nº 08/76, a respeito das exigências a que estão sujeitos os pretendentes à docência no Ensino Superior do Estado.

A simples leitura das normas estabelecidas por este Conselho Estadual de educação evidenciará o que estamos suscitando.

Causa-nos estranheza a candidata aceitar a indicação para ministrar aulas em três disciplinas distintas do ensino superior, quando sua qualificação é insuficiente até mesmo para uma delas. Não há no processo a menção de ter realizado qualquer curso de aperfeiçoamento ou especialização na área de conhecimento em que pretende atuar. Os cursos de extensão universitária realizados pela interessada não constituem títulos ponderáveis aos que se interessam em ministrar aulas no Ensino Superior.

PROCESSO CEE nº 2671/75 PARECER CEE nº 734 /77 fls. 2

Em outubro de 1975, este Conselho Estadual de Educação já havia se pronunciado desfavoravelmente à indicação da senhora Marilena Carolina Dal Farra Furlan, para ministrar aulas de Perspectiva e Sombra, por não atender às normas vigentes, junto à Faculdade de Ciências e Letras de Avaré.

Além das objeções já apresentadas, abra um parêntese para lembrar à referida faculdade a necessidade de examinar com maiores cuidados os papéis anexados em processos deste Conselho Estadual de Educação, pois, em 26/02/75, foi expedido um atestado (fls. 4), a licenciado Marilena Carolina Dal Farra Furlan, mencionando o currículo que a mesma havia cumprido. Em 25/10/76, o atestado a ela fornecido (fls. 33), do mesmo curso, o histórico escolar menciona disciplinas com nomes diferentes e notas de aprovação também.

A grade horária (fls. 34) faz constar horário de aulas das 10 h às 22 h e 55 min, o que é impossível a um professor suportar, pelo desgaste físico que isso representa.

II- CONCLUSÃO

Desfavorável à indicação da senhora Marilena Carolina Dal Farra Furlan para, na categoria docente de Professor I, lecionar Técnicas Industriais, Linguagem Instrumental Das Técnicas de Representação Gráfica (Perspectiva) e formas de Expressão e Comunicação Artística (Modelagem e Cerâmica), disciplinas do Departamento de Desenho da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, em face do que preceitua o Deliberação CEE nº 8/76.

Sem prejuízo da tramitação normal, baixe o processo em diligência junto à Equipe Técnica para, apuração da irregularidade citada na fundamentação. São Paulo, 17 de agosto de 1977

a) Conselheiro Celso Volpe - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan e Paulo Nathanael Pereira de Souza e Luiz Ferreira Martins.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 17 / 08 / 77 .

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pascuale", em 51 do agosto de 1.977.

a) Consº RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO - Vice-Presidente, no exercício da Presidência.